

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Francisco Cardozo Oliveira; José Querino Tavares Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-340-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Apresentação

O livro que está sendo publicado resulta de coletânea dos trabalhos aprovados e apresentados em 25 de junho de 2021, no Grupo de Trabalho DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, do III Evento Virtual do Conpedi, coordenado pelos Profs. Drs. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER CÂMARA), Francisco Cardozo Oliveira (UNICURITIBA) e José Quirino Tavares Neto (UFG). Os textos integrantes do livro compreendem quatro eixos; o primeiro deles voltado para questões relacionadas a contratualidade, manifestação da vontade de tutela dos direitos de personalidade; o segundo, reúne textos que tratam de questões relacionadas a responsabilidade civil e fundamentos do direito privado; o terceiro, agrupa textos que tratam de direitos reais e proteção de vulneráveis; e, finalmente, o quarto eixo está voltado para o direito de família e da criança e do adolescente.

No primeiro eixo, merece destaque o caráter inovador da pesquisa relacionada a prestação de serviços de lutadores de MMA, em termos de proteção de lutadores em face da organização de eventos. É necessário destacar também que, neste eixo, os textos enfrentam questões relacionadas a teorias da justiça, limites da economia capitalista e formas de representação. No segundo eixo, o destaque fica com a questão relativa a inteligência artificial e seus reflexos no direito. Também se revela importante a reflexão em torno dos fundamentos do direito privado que devem dar conta dos paradoxos da atualidade, no sentido de tutelar interesse de pessoas que titularizam direitos e de pessoas que não tem acesso a direitos. As análises elaboradas conduzem a refletir sobre a funcionalização do direito civil na relação entre justiça corretiva e justiça social.

No terceiro eixo, emerge a questão da proteção da gestante em situação de rua, de modo a assegurar a dignidade da pessoa humana. Também ganha destaque a importância do registro público que, para além da titularidade proprietária, pode ampliar efeitos incorporando também o registro de direitos de proteção dos animais.

No quarto e último eixo o destaque fica por conta dos desdobramentos das várias formas de família, especificamente as questões relacionadas ao poliamor.

A leitura dos textos se justifica dado o potencial que o livro contempla de inúmeras possibilidades de ampliação de horizontes para pesquisadores, estudantes do direito e para todas e todas comprometidos (as) com o saber jurídico capaz de assegurar vida digna no mundo.

O ECA COMO DELIMITADOR DO ESPORTE JUVENIL

THE ECA AS A DELIMITER OF YOUTH SPORT.

Maria Cristina Zainaghi

Resumo

Na sociedade atual vemos jovens com o sonho de se inserir no mercado desportivo visando, melhores condições de vida. Isso porque sempre temos exemplos de grandes craques que vêm no futebol, especialmente, o meio para sonhar com uma melhor condição de vida. Claro que, isso acontecerá para poucos, mas além das dificuldades típicas do próprio desporto como o talento para aquela prática, ainda nos deparamos com questões legais, notadamente com as restrições contidas no ECA. Esse é o ponto que iremos discutir e, para tanto nos valeremos da revisão bibliográfica e do método indutivo lógico.

Palavras-chave: Eca, Menor, Inclusão, Aprendizado

Abstract/Resumen/Résumé

In today's society we see young people with the dream of entering the sports market aiming, better living conditions. This is because we always have examples players who come in football, the means to dream of a better living condition. Of course, this will happen for a few, but in addition to the typical difficulties of sport itself as the talent for that practice, we still face legal issues, notwithstanding the restrictions contained in the ECA. This is the point that we will discuss and, to do so, we will use the bibliographic review and the logical inductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Eca, Smaller, Inclusion, Apprentice

Introdução

Ainda que não tenhamos uma explicação para tal processo, é certo afirmar que durante anos e, podemos dizer até os dias atuais, o Brasil tem a supremacia no futebol, sendo ainda, o País com mais Copas do Mundo.

Claro que essa supremacia do futebol, se repercutiu em outros esportes como no vôlei, no automobilismo, no judô, no atletismo e até no tênis.

Em algum momento o País se destacava no “Top Ten” mundial, é claro que para isso necessário se faz introduzirmos os jovens no esporte desde cedo.

Para tanto que temos que observar o Estatuto da criança e dos adolescentes, legislação considerada de vanguarda quando da sua promulgação em 1990, mas precisamente em 13 de julho.

Sob o número 8.069 o ECA veio proteger à criança e ao adolescente de forma integral, tendo sofrido diversas alterações nesses 28 anos. Foram objetos de alteração as Leis números: 12.010, de 2009; 12.594, de 2012; 12.594, de 2014; 13.306, de 2016 e 13.509, de 2017.

Neste contexto muitas regras foram inseridas em nosso ordenamento, de 267 (duzentos e sessenta e sete) artigos que buscaram defender o menor e protegê-lo sob diversos aspectos.

Para buscarmos uma melhor visão do problema desenvolvido nos parece necessário verificar as disposições contidas nos artigos 60 até 69, que inseridos no Capítulo V, denominado de Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, conjuntamente com o disposto na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII; e também na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como os regamentos da FIFA, da CBF e a própria Lei Pelé (nº 9.615/98)

Claro que referidos artigos também estarão relacionados a proteção inserta nos artigos 227 da Constituição Federal; artigos 4º e 16 do ECA, que asseguram direitos fundamentais aos menores.

Para o desenvolvimento buscaremos utilizarmos o método lógico-dedutivo, fundado na revisão bibliográfica sobre o tema.

Buscaremos abordar não somente as realizações pessoais do menor, mas a própria solução de vida que, o esporte, especialmente, o futebol traz para a vida de muitos menores que, vivendo em comunidades, teriam uma vida sem grande perspectivas.

1. O menor.

Como já falamos no país do futebol, podemos dizer que quase toda criança tem como ídolo o jogador de seu clube, que se destacou na vida por suas habilidades futebolísticas.

Claro que, não podemos olvidar a paixão protagonizada pelos menores, pelo tênis, nos áureos tempos do Guga, que fazia com que uma leva de crianças fossem buscar nesse esporte o sonho de ascensão profissional num esporte, talvez, um pouco mais elitizado.

Daí a visão de se buscar a inclusão do menor carente no futebol, notadamente, por ser um esporte de prática mais barata, pois se pode praticar em qualquer espaço, necessitando, a princípio apenas de uma bola oficial, cujo custo é bem menor do que uma raquete de tênis, ou um tabuleiro de xadrez.

Talvez até por isso, possamos entender que países latino-americanos são exportadores de craques de futebol.

Neste cenário ídolos do futebol como Neymar, Gabriel Jesus, Vinício Junior e muitos outros, aguçam nas crianças a vontade de buscarem no futebol o seu sonho de vida, com todas as energias voltadas a esse esporte, até mesmo nos vídeos games, onde buscam os jogos de futebol para brincarem, quando não lhes é possível jogar em grupo como nesse momento de pandemia.

Certamente essa paixão é transferida pelos pais que, amam futebol e enchem os estádios de seus clubes favoritos e, ainda quando isso não é possível como no último ano, assistem seus times jogarem pelas transmissões da televisão.

Esse sonho esportivo é muito importante, pois permite que tenhamos uma inclusão social do menor, principalmente os que vivem em comunidades, as vezes sem poderem visar outras perspectivas, mas que podem se desenvolver com a ajuda do esporte, genericamente, ou o futebol especificamente.

Nessas hipóteses teremos inclusive uma facilidade de socialização, com reflexos não apenas sociais mais psicológicos com os menores aprendendo a viverem com regras e, cumprindo deveres.

Como diz Roberto João Elias (2005:86):

“A experiência de outros países tem demonstrado que uma melhor oferta de áreas de lazer e de esporte influi, decisivamente, na redução de infrações cometidas por menores.”

Assim o esporte é, conseqüentemente, um fator incluso de muitos menores na sociedade, pois o protegem de eventuais más companhias.

1.1. Conceito

O termo “menor” nos reporta a ideia de incapacidade infantil, que era a previsão do antigo Código de Menores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 2º considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. E acrescenta que, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (parágrafo único)

Ora assim se garante amplos direitos fundamentais a todos até os seus 18 anos, de forma que, se deve proteger as crianças e adolescentes inclusive lhes garantindo direitos, como a educação, saúde, lazer¹, dentre outros.

1. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Neste sentido garantimos uma proteção absoluta ao menor que, deverá ser protegido, prioritariamente, com amplitude de direitos assegurados.

1.2. Crítica a terminologia menor

O termo menor, hoje sofre diversas críticas terminológicas, como por exemplo, a utilização de criança normal, para diferenciá-la do menor com deficiência, que segundo crítica apresentada no site do Ministério Público do Paraná, deveríamos dizer: crianças sem deficiência.

Neste sentido interessante verificarmos o que preveem:

1. “Criança, menina, menino, garota, garoto, adolescente, rapaz, moça, jovem, ao invés de menor, moleque e outros. Isso porque o termo "menor" reproduz o conceito de incapacidade na infância, sendo estigmatizante e discriminatório - e remete ao extinto Código de Menores.
2. Adolescente em conflito com a lei ou adolescente autor de ato infracional, ao invés de menor infrator, menor preso, delinquente juvenil, trombadinha, pivete, marginal. Nessa mesma linha, prefira "adolescente que cumpre medida socioeducativa", "adolescente responsabilizado" ou "adolescente internado" no lugar de "punido" ou "preso".
3. Criança (meninos, meninas) em situação de rua no lugar de utilizar menino de rua, moleque de rua, trombadinha, moleque à toa, menor abandonado, menor carente. Convencionou-se chamar "meninos(as) de rua" as crianças e adolescentes que passam seus dias nas ruas. No entanto, pesquisas demonstram que a maioria deles tem um lar, um endereço ou uma referência, ainda que diferente do padrão tradicional de família. Poucas dessas crianças realmente dormem nas ruas. São, na verdade, crianças excluídas: fora da escola, fora da comunidade e fora da família.
4. Criança ou adolescente sem deficiência ao invés de criança ou adolescente "normal", porque pressupõe que a pessoa que a deficiência é anormal, contrariando a conceitualização adotada atualmente.
5. Criança ou adolescente com deficiência no lugar dos termos aleijado, defeituoso, incapacitado, inválido, portador de deficiência.
6. Cego, pessoa cega, pessoa com deficiência visual, deficiente visual ao invés de "ceguinho". Tal diminutivo denota que o cego não é tido como uma pessoa completa. A rigor, diferencia-se entre deficiência visual parcial (baixa visão ou visão subnormal) e cegueira (quando a deficiência visual é total). Ou seja, pessoas que

dependem de óculos ou lentes de contato também têm deficiência visual, mesmo que leve ou parcial.

7. Surdo, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva no lugar de "surdinho", "mudinho" ou surdo-mudo. Da mesma forma que no caso anterior, trata-se de um termo pejorativo e que sugere que a pessoa surda não é completa.

8. Criança com deficiência mental em substituição a criança excepcional, doente mental.

9. Criança ou adolescente com Síndrome de Down, criança com Down, criança Down, em lugar de mongolóide, mongol. As palavras mongol e mongolóide refletem o preconceito racial da comunidade científica do século XIX.

10. Criança com necessidades educacionais especiais ao invés de simplesmente criança com necessidades especiais. O segundo termo não especifica que tipo de necessidades a criança tem. Além do mais, necessidades especiais é um termo tão amplo que se aplica não só para os casos que faz referência a crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência.

11. Pessoa doente de aids, pessoa soropositiva ou pessoa HIV positiva são termos melhores que aidético. Essa expressão traz consigo grande carga discriminatória, equivocadamente utilizada para identificar tanto as pessoas cuja testagem de HIV teve resultado positivo, quanto aquelas que já apresentam sintomas das doenças associadas à Aids.

12. Dependente químico ao invés de drogado. O termo é pejorativo e preconceituoso, trazendo a idéia de que a dependência química é algo proposital e que todos os dependentes fazem uso de drogas ilícitas.” (site do MPParaná)

2. Contrato

“O contrato constitui uma espécie de negócio jurídico, de natureza bilateral ou plurilateral, dependendo, para a sua formação, do encontro da vontade das partes, por ser ato regulamentador de interesses privados.”(Diniz: 2011; p. 31)

Ou nos dizeres de Clóvis Bevilacqua (1934, p. 245), contrato é um “acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos”

O Código Civil, em seu Título V, trata “Dos contratos em geral”, sendo que na sequência estabelece as condições gerais do contrato, para posteriormente tratar dos contratos em espécies como compra e venda; locação e prestação de serviço.

Na parte geral do Código se estabelece regras gerais ao contrato como por exemplo a própria liberdade para contratar, ou mesmo a capacidade para fazê-lo.

2.1. Elementos indispensáveis ao contrato.

Para que um contrato tenha validade temos que atender a declaração de vontade (art. 107² CC), que caracterizará a bilateralidade ou a pluralidade dos contratantes. Assim para que se fixe um contrato há que, primeiramente, estabelecer a vontade e interesse das partes contratantes.

Claro que, tal vontade, deverá obedecer aos limites da função social de referido contrato. (art. 421³ do CC)

2.2. Classificação dos contratos

O direito romano divide os contratos entre duas grandes classes: os contratos nominados e os inominados.

Os contratos nominados são entendidos como

Aqueles se compunham de figuras contratuais identificadas por suas linhas dogmáticas precisas e definidas, e designados por seus próprios nomes (*emptio-venditio*, *mutuum*, *societas*, *locatio-conductio*, *comodatum*). Daí chamarem-se de nominados. (Pereira: 2014, p. 55)

Já os contratos inominados são aqueles que não possuem uma previsão legal estabelecida, ou seja, não encontram amparo textual na lei.

² Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

³ Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Essa divisão sofreu alterações na legislação civil de 2002.

Diz-se que um contrato é típico (ou nominado) quando as suas regras disciplinares são deduzidas de maneira precisa nos Códigos ou nas leis. Mas a imaginação humana não estanca, pelo fato de o legislador haver deles cogitado em particular. Ao contrário, cria novos negócios, estabelece novas relações jurídicas, e então surgem outros contratos afora aqueles que recebem o batismo legislativo, ou que não foram tipificados, e por esta razão se consideram atípicos (ou inoninados), os quais Josserand pitorescamente apelidou de contratos sob medida, ... (Pereira: 2014, p. 56)

Dessa divisão temos que o contrato de prestação de serviço que veremos a seguir é um contrato típico; enquanto que, o contrato de formação é um contrato atípico.

2.3. Contrato de prestação de serviço

Como vimos, dentre a classificação dos contratos, o contrato de prestação de serviço, que nos interessa, é um contrato típico.

Cabe aqui um parêntese, para esclarecermos que, o chamado contrato de prestação de serviços era anteriormente denominado de locação de serviços.

“Da locação de serviço, abrangia toda e qualquer prestação de atividade remunerada, destacou-se, portanto, o contrato de trabalho, que pressupõe a continuidade, a dependência econômica e a subordinação, mas não aboliu a prestação civil de serviços. Em nosso direito, subsistem ambas as espécies contratuais, com vida autônoma.” (DINIZ: 2011, p. 311)

No âmbito futebolístico é possível que o adolescente, jogador de futebol, firme um contrato de prestação de serviço com seu agente e, posteriormente com o clube para o qual vai jogar, firmará um contrato de formação.

O contrato de prestação de serviço será possível de ser firmado pelo jogador após atingir 16 anos, desde que, obviamente, assistido por quem detiver o poder familiar.

Este contrato, será levado a registro junto a CBF, sendo somente após esse registro que surte efeitos.

Importante ressaltar que o Regulamento sobre as Relações de Intermediação da FIFA proíbe o pagamento de comissão ao intermediário pelo jogador menor de idade.

2.4. Contrato de formação

Contrato atípico, sem previsão legal, que deve seguir as regras gerais estabelecidas aos contratos quanto instituto de mutua vontade.

Utilizado pelos clubes de futebol, esse contrato tem previsão no âmbito desportivo, sendo especificamente previsto pela Confederação Brasileira de Futebol, que no art. 29 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, permite que os clubes firmem com os adolescentes maiores de 14 anos contratos, contrato de formação com o Clube de Futebol, que utilizará o atleta não profissional, remunerando-o através de bolsa de aprendizagem⁴.

A bolsa aprendizagem sofrerá os descontos havidos pelo clube com viagem, material desportivo, etc, sendo que, no contrato firmado, o clube deve especificar o *quantum* de gastos com o atleta.

Note-se a complexidade do contrato de formação ou contrato com o menor jogador de futebol.

A CBF passou agora a permitir que se inscreva jogadores com 12 ou 13 anos para uma temporada específica.

⁴ O Comitê Executivo da Fifa se reuniu nos dias 23 e 24 de outubro e tomou algumas decisões, que dizem respeito principalmente à situação de jogadores menores de idade e dos clubes formadores. O Comitê do Estatuto do Jogador preparou um relatório sobre o assunto e uma série de medidas ficou combinada para defender os jovens e assegurar a aplicação do regulamento, entre elas o aumento na ajuda de custo de menores de 15 anos e a permissão para contratos mais longos para menores de 18 anos.

A primeira medida acordada foi o aumento do teto na ajuda de custo de garotos de 12 a 15 anos: vai passar de US\$10 mil anuais (R\$21.500) para US\$60 ou US\$90 mil anuais (R\$129 ou R\$193 mil) – o valor ainda vai ser decidido em reuniões com autoridades e dirigentes de clubes. (GloboEsportes.com -30/10/2008)

Importante ressaltar também que a FIFA em reunião de seu comitê⁵ passou a admitir que os contratos de formação se estendam de 3(três) para 5 (cinco) anos com os jogadores de 16 anos, 4 (quatro) anos se tiverem 17 e mantiveram os 3(três) anos para aqueles que tiverem 18 anos.

3. Regramento da Fifa

A Fifa também passou a se preocupar com a gerencia que se estabeleceu para a atuação dos menores no âmbito futebolístico.

Assim dedicou um Capítulo, o 19, para estabelecer regras para a transferência/ do menor, jogador de futebol.

No seu primeiro item a FIFA estabeleceu que as transferências somente serão possíveis após os 18 anos, logo não se admite a transferência enquanto adolescente⁶.

Todavia essa regra apresente três exceções, quais sejam:

- a) Si los padres del jugador cambian su domicilio al país donde el nuevo club tiene su sede por razones no relacionadas con el fútbol.
- b) La transferencia se efectúa dentro del territorio de la Unión Europea (UE) o del Espacio Económico Europeo (EEE) y el jugador tiene entre 16 y 18 años de edad. El nuevo club debe cumplir las siguientes obligaciones mínimas:

⁵ Os clubes formadores também poderão fazer contratos de duração maior com menores de 18 anos. Se o limite hoje é de três anos, os jogadores de 16 anos poderão ter um vínculo de até cinco anos; jovens de 17 vão assinar por até quatro anos e quem tiver 18 anos vai continuar com contratos de no máximo três anos. (GloboEsportes.com -30/10/2008)

⁶ O desempenho chamou a atenção de clubes europeus e, antes mesmo de estreiar no time principal do Flamengo, Vinicius Junior já estava negociado com o Real Madrid por 45 milhões de euros (165 milhões de reais). Pelo acordo, anunciado oficialmente nesta terça-feira, o atacante só pode iniciar os trabalhos em Valdebebas a partir do segundo semestre do ano que vem, já que o regulamento da Fifa impede a transferência internacional de jogadores com menos de 18 anos. A princípio, ele deve ficar na equipe carioca até julho de 2019. O negócio é semelhante ao de Philippe Coutinho, que também foi vendido aos 16 anos pelo Vasco, rival do Flamengo, à Internazionale de Milão, mas deixou o Brasil ao completar 18 anos. (Jornal El pais)

i. Proporcionar al jugador una formación o entrenamiento futbolístico adecuado que corresponda a los mejores estándares nacionales.

ii. Además de la formación o capacitación futbolística, garantizar al jugador una formación académica o escolar, o una formación o educación y capacitación conforme a su vocación, que le permita iniciar una carrera que no sea futbolística en caso de que cese en su actividad de jugador profesional.

iii. Tomar todas las previsiones necesarias para asegurar que se asiste al jugador de la mejor manera posible (condiciones óptimas de vivienda en una familia o en un alojamiento del club, puesta a disposición de un tutor en el club, etc.).

iv. En relación con la inscripción del jugador, aportará a la asociación correspondiente la prueba de cumplimiento de las citadas obligaciones

c) El jugador vive en su hogar a una distancia menor de 50 km de la frontera nacional, y el club de la asociación vecina está también a una distancia menor de 50 km de la misma frontera en el país vecino. La distancia máxima entre el domicilio del jugador y el del club será de 100 km. En tal caso, el jugador deberá seguir viviendo en su hogar y las dos asociaciones en cuestión deberán otorgar su consentimiento.⁷

⁷ Tradução livre: A. se os pais do jogador mudarem seu endereço residencial para o país onde o novo clube é baseado por razões não relacionadas ao futebol.

B. quando a transferência é efetuada no território da União Europeia (UE) ou do espaço económico europeu (EEE) e o jogador tem entre 16 e 18 anos de idade. O novo clube deve cumprir as seguintes obrigações mínimas:

I. Proporcionar ao jogador uma formação ou treinamento futebolístico apropriado que corresponde aos melhores padrões nacionais.

II. além da formação futebolística, garantir ao jogador um formação acadêmico ou escolar, ou uma formação ou educação e formação de acordo com sua vocação, que lhe permite iniciar uma carreira que não é o futebol em caso de cessação em sua atividade de jogador profissional.

III. tomar todas as previsões necessárias para garantir que o jogador é atendido da melhor maneira possível (condições ideais de moradia em uma família ou em um alojamento de clube, disponibilizado a um tutor no clube, etc.)

IV. em relação ao registro do jogador, deve fornecer a associação correspondente prova de cumprimento de referida obrigação.

4. Federação Paulista

Verificamos que a Federação Paulista de Futebol em seu site apresenta os diversos torneios que são desenvolvidos⁸.

Lá verificamos que no Futebol Masculino tivemos os últimos torneios em 2019, com jovens de 11-13-15-17, sendo que ao verificarmos o Torneio do Sub-11 teve jogos durante o ano, sendo que, no mês de julho não tiveram jogos⁹, o que demonstra as peculiaridades.

No Futebol Feminino tivemos os torneios do sub 14 e 17.

As demais competições, parece-nos, que mantém um cronograma sequencial, não havendo dispensa durante as férias escolares.

Note-se que, tais autorizações excepcionam o ECA permitindo que adolescente se dediquem ao esporte, ligados a clubes tradicionais ou clubes regionais.

C. Quando o jogador vive a uma distância de menos de 50 km da fronteira nacional, e o clube da Associação vizinha também está a uma distância inferior a 50 km da mesma fronteira do país vizinho. A distância máxima entre o jogador e a casa do clube será de 100 km. Neste caso, o jogador deve continuar a viver em sua casa e as duas associações em questão deve conceder o seu consentimento

⁸ Note-se que, no ano de 2020 e 2021 não temos torneios, por causa da pandemia. Ela reflete no esporte, inibindo as práticas desportivas, tanto profissionais como amadoras.

Entrada (2) x Superbid x Leilão de l. x Paula Nico x 365 Sale - Com x Por que não x regulation x Federação x Tabela | Co x

futebolpaulista.com.br/Competicoes/Tabela.aspx

FPF PLACAR **COMPETIÇÕES** NOTÍCIAS CLUBES ATLETAS ESTÁDIOS ARBITRAGEM PAULISTÃO PLAY

Jogo nº 146 Estádio Municipal Martins Pereira - São José dos Campos 30/06/2019 14h00 BOLETIM FINANCEIRO SÚMULA

RIO BRANCO 1 X 2 PRIMAVERA 30/06/2019 14h00 ARBITRAGEM BOLETIM FINANCEIRO SÚMULA

Jogo nº 147 Estádio Décio Vitta - Americana

Rodada 8

OLÍMPIA 4 X 0 PENAPOLENSE 04/08/2019 09h00 ARBITRAGEM BOLETIM FINANCEIRO SÚMULA

Jogo nº 148 Estádio Municipal Maria Tereza Breda - Olímpia

OSVALDO CRUZ 0 X 3 CATANDUVA FC 04/08/2019 09h00 ARBITRAGEM BOLETIM FINANCEIRO SÚMULA

Jogo nº 149 Estádio Municipal Breno Ribeiro do Val - Osvaldo Cruz 1 Alteração

Suspensão de jogo | Jogo suspenso por solicitação do Osvaldo Cruz, devido a decisão judicial.

https://futebolpaulista.com.br/Competicoes/Tabela.aspx#ArbitragemModal

MIRASSOL

Digite aqui para pesquisar

POR 19:23 PTB2 16/04/2021

Essas exceções, como a possibilitada pela CBF, de certa forma asseguram que o esporte proteja o menor adolescente de um meio social violento e que, por isso, possa deteriorar sua boa formação.

É certo que a proximidade do jovem com o esporte proporciona sonhos que o ajudam a manter de forma íntegra e protegido da violência que pode lhe cercar.

Exatamente por essa preocupação parece-nos que os campeonatos que envolvam adolescentes se dão no âmbito do Estado, como se vê da página com alguns jogos da Federação Paulista de Futebol, bem como os Clubes que se envolvem na formação desses atletas não profissionais lhes proporcionam acesso ao ensino e a educação.

5. A história de Leonel Messi

Dentro das restrições estabelecidas hoje pela FIFA, nem sempre vemos que foi assim, como exemplo, temos o craque argentino Lionel Andrés Messi Cuccittini, que deixou a Argentina quando 13 anos, ou seja, em 2000, passando a residir na Espanha, mais especificamente em Barcelona.

Cabe aqui uma observação que, hoje, isso não seria possível, pois como já vimos a FIFA passou a impedir tais transferências.

Messi conta que não ficou como os demais jovens, mais que ia a mesma escola, e que todos tinham em comum a ausência de seus pais e parentes.¹⁰

Considerações finais

Em que pese os questionamentos trazidos de forma sucinta sobre o tema, o esporte, como regra geral, é um meio inclusão do jovem na sociedade e, nas boas práticas

¹⁰ Yo no dormía en la Masía, pero iba al colegio León XIII, donde estaban todos los chicos que estaban en mi misma situación. Todas las tardes las pasaba con ellos, muchos eran de Barcelona y muchos otros venían de otras provincias, como Iniesta. Ellos también sabían lo que era estar lejos de sus familias y de sus amigos, así que teníamos muchas cosas en común. Las primeras dos temporadas las pasé muy mal, no pude jugar por meses porque no tenía los papeles y encima en mi primer partido me lesioné. (Leonel Messi)

sociais, funcionando como uma forma de inclusão, ainda que, tenhamos pontos controvertidos pelos dilemas legais que o tema invoca.

Na realidade devemos atenuar as regras de trabalho para a criança e adolescente no sentido de permitir que eles possam desenvolver suas habilidades desportivas, em clubes, através dos contratos de formação que, poderão proporcionar não só a inclusão, mas o bom desenvolvimento do menor com dotes esportivos específicos, contribuindo para a formação de jovens respeitosos a regras e a própria convivência em grupo.

Não podemos no afã da proteção, atrapalhar o desenvolvimento profissional desses jovens que, vinculados aos clubes (grandes ou pequenos) venham a ter um desenvolvimento pessoal e profissional.

Isso é importante pois incentiva o jovem aprendiz e, evita que eles venham abandonar os estudos e o esporte e, se envolvem em uma vida as vezes criminosa ou marginais.

Assim o esporte, especialmente o futebol se torna um meio de manter o jovem adolescente ocupado e, portanto, livre de eventuais, má influência, pois como é sabido o esporte funciona como um meio de inclusão social.

Claro que podemos elencar muitos exemplos de jovens bem sucedidos no esporte, oriundos de ambientes modestos como o jogador do Flamengo Vinícius Junior, que aos 10 anos foi recebido no Flamengo com status de futuro craque. E tendo se destacado em diversos campeonatos, especialmente na Libertadores em 2018, acabou sendo vendido ao Real Madrid, com o cumprimento das regras estabelecidas pela FIFA, ele foi para Madrid, somente após ter completado os 18 anos, tendo sido um dos jogadores mais jovens a se tornar titular no time espanhol.

Cumpramos ressaltar que a regra da FIFA quanto a mudança de país, somente após a maioridade civil, não foi um regramento cumprido em 2000, quando da venda de Lionel Messi, que com 13 anos mudou de país, deixando a Argentina, para ir viver na Espanha, especificamente em Barcelona, para se transformar em um dos maiores craques mundial, ganhando seis Bolas de Ouro.

Será que se fosse com o regramento de hoje essa seria uma realidade?

Infelizmente essa é uma pergunta cuja resposta especulativa é impossível, porque teríamos que observar conjecturas que fogem da realidade, mas temos certeza que o futebol, torna profissionais muitos jovens que poderiam ter um futuro diferente se longe dos campos de futebol.

Com certeza podemos afirmar que, é importante acompanhar a inclusão dos jovens no âmbito desportivo, para garantir que, nesse universo o mesmo não seja explorado, mas respeitado e tratado com dignidade, para assegurar-lhe uma perspectiva de futuro. Digo isso porque não podemos desconsiderar o que ocorreu no Ninho do Urubu em fevereiro de 2019, que ceifou vidas sem qualquer responsabilização até o momento.

Referência bibliográfica

ASSIS, Araken. Contratos nominados. Volume 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2005

BEVILAQUA, Clovis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado. 4. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1934.

CANARIS, Claus-Wilhelm. Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito. 2. ed. Tradução e introdução de Antonio Menezes Cordeiro. Lisboa: Calouste-Gulbenkian, 1996.

CURY, MUNIR. Estatuto da criança e do adolescente comentado. 8ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2006.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: Teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 27ª edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2011.

ELIAS, Roberto João. Direitos fundamentais da criança e do adolescente. São Paulo: Editora Saraiva. 2005.

GOMES, Orlando. Contratos. 24. ed., atual. por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais. 5. ed., Volume III. São Paulo: Saraiva, 2008.

JORGE JR., Alberto Gosson. Direito dos contratos. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

MARTINS, Adalberto. Trabalho da criança e adolescente e o esporte. In Relações de trabalho no desporto – Estudos em homenagem ao Prof. Domingos Sávio Zainaghi, Coordenação de Fábio Menezes de Sá Filho e Luis Guilherme Krenek Zainaghi. LTr editora, 2018. Pp.112-117

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil – Contratos. Volume III. 18ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2014.

SIMÃO, José Fernando. Direito Civil – Contratos. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas.

TAVARES, José de Farias. Comentários a estatuto da criança e do adolescente. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2010.

Sites consultados.

<https://resources.fifa.com/image/upload/regulations-on-the-status-and-transfer-of-players.pdf?cloudid=n0i87huagfrop7pgrhz> - REGLAMENTO sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores, acessado em 16 de abril de 2021 às 17:18 hs.

https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/23/deportes/1495557221_721909.html acessado em 16 de abril às 18:21hs.

<http://2016.futebolpaulista.com.br/Competi%C3%A7%C3%B5es>, acessado em 16 de abril as 18:20 hs.

<https://messi.com/bio>, acessado em 29 de junho às 16:54 hs

<https://www.gazetadopovo.com.br/esportes/fifa-muda-as-regras-de-protecao-a-jogadores-menores-e-clubes-formadores-b937u786jg2pjm5tbyjosefri> acessado em 15 de abril às 21:04 hs.

<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1504.html> acessado em 16 de abril de 2021 às 18:16hs.